



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**DECLARAÇÃO**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio do seu Presidente Sr. **FLÁVIO NEGAÇÃO**, no uso de suas atribuições em cumprimento ao §3º do art. 31, da Constituição Federal Brasileira de 1988, e do art. 209 da Constituição do Estado de Mato Grosso, e do art. 49 da Lei Complementar nº 101/2000, comunica que as **CONTAS ANUAIS** do Poder Executivo e as **CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL**, ambos referentes ao **exercício de 2024**, encontram-se neste Poder Legislativo Municipal desde o dia 17/02/2025 (via Protocolo 211/2025, 1Doc).

Os respectivos balanços ficarão a disposição para consulta ou exame e apreciação dos contribuintes ou cidadãos e instituições da sociedade na Sede da Prefeitura e da Câmara Municipal de Cáceres/MT, durante o horário de expediente, assim como no sítio eletrônico (<https://www.caceres.mt.leg.br/transparencia/contas-de-governo-do-executivo-municipal>), os quais poderão questionar-lhes a legitimidade, nos termos da Lei.

Por ser verdade, firmo o presente.

Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 18 de fevereiro de 2025.

**FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA**  
*Presidente da Câmara Municipal de Cáceres*





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D203-3440-06BC-28E6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA (CPF 703.XXX.XXX-87) em 18/02/2025 12:12:50 (GMT-04:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 18/02/2025 às 13:12 e assinada digitalmente pela 1Doc para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/D203-3440-06BC-28E6>

§ 4º. O quadro de Vereadores que compõe a Comissão de Economia, Finanças e Planejamento (Titulares e Suplentes), para a legislatura de 2025/2028, segundo os critérios acima, segue conforme o Anexo III deste ato.”

**CONSIDERANDO** o que consta no referente Processo submetido ao Ofício Interno sob nº 0805, de 18 de fevereiro de 2025, via 1Doc deste Poder Legislativo Municipal.

#### RESOLVE:

**Art. 1º - Convocar o 1º suplente** da Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, o Excelentíssimo **Vereador Cézare Pastorello Marques de Paiva - PT**, para compor a Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação, em substituição ao Membro Titular Excelentíssimo Vereador Jorge Augusto de Almeida - PP.

**Art. 2º - NOMEAR como substituto ocasional** na Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, o Excelentíssimo **Vereador Jerônimo Gonçalves Pereira – PL**, em substituição ao Membro Titular Excelentíssimo Vereador Domingos Oliveira dos Santos – PSB, considerando o conteúdo da Certidão encaminhada pelo Diretor da Secretaria Legislativa Joel Xavier do Nascimento, através do **Ofício Interno 782/2025**, o que inviabilizou a convocação do 2º suplente da referida comissão, o Excelentíssimo Vereador Franco Valério Cebalho da Cunha – PSB e da 3ª suplente da mesma comissão, a Excelentíssima Vereadora Andreлина Magaly da Silva - PP, tudo com fundamento no artigo 24, inciso III, alínea “b”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres.

**Art. 3º - A convocação e nomeação** previstas nos artigos 1º e 2º, são feitas em caráter excepcional, e perdurarão até que se resolva em definitivo, a situação descrita na certidão encaminhada pelo Diretor da Secretaria Legislativa Joel Xavier do Nascimento, através do **Ofício Interno 782/2025**, ou houver outra manifestação do Membro Titular Excelentíssimo Vereador Domingos Oliveira dos Santos – PSB e dos Excelentíssimos Vereadores Franco Valério Cebalho da Cunha – PSB e Andreлина Magaly da Silva – PP, à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres.

**Art. 4º - Esta portaria** entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres/MT, 18 de fevereiro de 2025.

#### FLÁVIO NEGAÇÃO

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

1 Disponível em: <https://cmcaceres.1doc.com.br/?pg=doc/ver&hash=222..> – acessado em 18/02/2025.

2 Disponível em: <https://cmcaceres.1doc.com.br/?pg=doc/ver&hash=817..> – acessado em 18/02/2025.

### CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES ATO DE HOMOLOGAÇÃO

#### PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025

Referente ao Processo de Contratação Direta – Dispensa de Licitação nº 004/2025, que visa a contratação da empresa **MULT VIDROS E ESQUADRIAS DE ALUMINIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 45.034.406/0001-23, e que tem por objeto a contratação de empresa especializada na instalação e remanejamento de divisórias, do tipo Eucatex.

Com fundamento no processo, o qual foi apreciado pela Procuradoria Jurídica e Controladoria Interna deste Poder Legislativo, fica **HOMOLOGADO** o processo em epígrafe, tendo como vencedora e os valores:

CONTRATADA	ITEM	VALOR TOTAL HOMOLOGADO
MULT VIDROS E ESQUADRIAS	ITEM 01 - SERVIÇO DE CONFECÇÃO, INSTALAÇÃO, PRODUÇÃO E MONTAGEM EM GERAL - DO TIPO MONTA-	R\$ 5.600,00 (cinco mil e

DE ALUMINIO LTDA, CNPJ nº 45.034.406/0001-23	GEM DE PAINEL (27,5M²) E 02 (DUAS) PORTAS EM EUCATEX OU SIMILAR, COM FORNECIMENTO DE DIVISÓRIA EUCATEX OU SIMILAR TIPO PAINEL CEGO E PORTA EM EUCATEX OU SIMILAR COMPLETA, NA COR MARROM TIPO MADEIRA.	seiscentos reais).
--	--	--------------------

Cáceres - MT, 17 de fevereiro de 2025.

#### FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

### CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES DECLARAÇÃO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio do seu Presidente Sr. FLÁVIO NEGAÇÃO, no uso de suas atribuições em cumprimento ao §3º do art. 31, da Constituição Federal Brasileira de 1988, e do art. 209 da Constituição do Estado de Mato Grosso, e do art. 49 da Lei Complementar nº 101/2000, comunica que as **CONTAS ANUAIS** do Poder Executivo e as **CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL**, ambos referentes ao **exercício de 2024**, encontram-se neste Poder Legislativo Municipal desde o dia 17/02/2025 (via Protocolo 211/2025, 1Doc).

Os respectivos balanços ficarão a disposição para consulta ou exame e apreciação dos contribuintes ou cidadãos e instituições da sociedade na Sede da Prefeitura e da Câmara Municipal de Cáceres/MT, durante o horário de expediente, assim como no sítio eletrônico (<https://www.caceres.mt.leg.br/transparencia/contas-de-governo-do-executivo-municipal>), os quais poderão questionar-lhes a legitimidade, nos termos da Lei.

Por ser verdade, firmo o presente.

Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 18 de fevereiro de 2025.

#### FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

### CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

#### PORTARIA Nº 432/2025 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025

#### PORTARIA Nº 432/2025 de 11 de fevereiro de 2025

Designa servidores em observância ao princípio da segregação de funções com base na lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito do Poder Legislativo de Campinápolis - MT.

O Sr. **CELIOMAR PIABA BENTO**, Presidente da Câmara Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Campinápolis e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal:

**CONSIDERANDO:** A Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 que dispõe sobre a Nova Lei de Licitação;

**CONSIDERANDO:** A Lei Ordinária nº 1.415 de 29 de fevereiro de 2024 que regulamenta Nova Lei de Licitação no âmbito da Câmara Municipal de Campinápolis-MT;

**CONSIDERANDO** o dever da Administração Pública de garantir a transparência dos atos praticados até a efetiva implementação e integração do Portal Nacional das Contratações Públicas com o Sistema de Aquisições utilizado na Câmara Municipal de Campinápolis-MT;

**CONSIDERANDO** a necessidade de reconhecimento quanto a responsabilidade atribuída ao agente de contratação, bem como a comissão de contratação e ainda a imprescindibilidade de detalhamento quanto às atribuições dos mesmos;